



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.761 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.992 e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.992, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de Julho de 1.991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

III - As estimativas das receitas serão feitas com base nos preços de Julho de 1.991, e considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto do projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Os valores da receita e da despesa que constituirão o Orçamento de 1.992, estarão expressos a preços médios de 1.992, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizá-los sempre que a inflação oficial ocorrida for superior às hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

a) julho a dezembro de 1.991 - 13%
ao mês;

b) janeiro a dezembro de 1.992 - 15%
ao mês.

V - Os valores do orçamento serão reajustados mediante o recálculo do inflator médio resultante da substituição a cada mês ocorrido, da variação estimada nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, pelo índice oficial da inflação;

VI - O disposto no inciso IV deste artigo terá como referencial de preços o índice Geral de Preços - Médio - IGP/M da Fundação Getúlio Vargas;

VII - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados;

VIII - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

IX - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita corrente resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

X - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto, previstas para 1.992;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto nos artigos 7º, inciso I, e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele proposto, quando destinado à transposição, remanejamento ou transferência de recursos no próprio órgão.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos os programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 5º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas em até 65% (sessenta e cinco por cento) da receita, atendendo ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- a) salários;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, suplementada se necessário, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 6º - O orçamento anual obedecerá à estrutura administrativa da Prefeitura compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 7º - As operações de crédito para antecipação da receita, que poderão ser contratadas pelo Município, até o limite previsto na Constituição Federal, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União e o Estado, para a obtenção de recursos a fundo perdido.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, até 30 de setembro.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 04 de dezembro de 1991.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

fl. 01

numero de ordem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	PROCESSO LEGISLATIVO	
02	01.01 - Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes. ADMINISTRAÇÃO 02.01 - Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes. 02.02 - Informatizacao da Administracao Municipal	Dotar os diversos departamentos de mobiliario, equipamentos telefonicos, aparelhos de ar condicionado, etc, necessarios ao desenvolvimento das atividades normais. Dotar os diversos setores da Administracao de equipamentos e materias permanentes, como maquinas de escrever, calculadoras, moveis e utensilios, etc, para garantir o funcionamento normal das atividades. Dar sequencia a implantacao de sistema de informatizacao em todos os setores possiveis da Administracao Municipal, visando o aperfeiçoamento dos controles e registros em geral, bem como a agilizacao dos servicos.
03	02.03 - Modernizacao dos Telefones MEIO AMBIENTE 03.01 - Instalacao de um Grupo da Policia Florestal no Municipio 03.02 - Aquisicao de veiculos, equipamentos e materiais permanentes para o Grupo de Policia Florestal. 03.03 - Arborizacao de ruas	O equipamento telefonico em uso atualmente na Prefeitura Municipal e totalmente obsoleto e insuficiente, para atender as necessidades, sendo portanto necessaria a implantacao de um sistema telefonico moderno e eficiente. Dotar o municipio de um Grupo de Policia Florestal, visando a fiscalizacao e protecao de florestas e matanciais, favorecendo assim a defesa do meio ambiente. Propiciar as condicoes necessarias para que o Grupo de Policia Florestal possa exercer as suas atividades no Municipio. Promover o plantio de arvores em ruas, parques e jardins, que ainda nao possuem esse melhoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

Fl. 03

numero de ordem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
06	05.02 - Construção de um Hospital Geral para 80 leitos.	Aumentar a capacidade de atendimento médico-hospitalar no município.
	05.03 - Construção de um prédio para o DEREFIN	Possibilitar melhores e mais adequadas condições de funcionamento deste Departamento.
	05.04 - Construção do Pronto-Socorro Municipal	Ampliar a capacidade de atendimento médico-emergencial no município.
	05.05 - Reforma e ampliação das Unidades de Saúde já existentes.	Melhorar as condições e a capacidade de atendimento das unidades já existentes, sempre que necessário.
	05.06 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a área de saúde.	Dotar as unidades de saúde, de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desenvolvimento das suas atividades.
	05.07 - Aquisição de veículos para a área de saúde.	Dotar o setor com ambulância, veículos para fiscalização e outras utilidades na área de saúde.
	HABITACAO	Suprir, na medida do possível, o déficit de moradias populares existentes na cidade.
07	06.01 - Desapropriação ou aquisição de áreas para a construção de casas populares.	Oferecer os serviços de infra-estrutura básica para a instalação de núcleos residenciais populares.
	06.02 - Criação de infra-estrutura para a implantação de núcleos residenciais populares.	
	BEM ESTAR SOCIAL	Oferecer condições as famílias carentes para que as mães possam trabalhar fora, colaborando assim no orçamento da casa.
08	07.01 - Construção de uma creche padrão, com área de 425,25 m2.	Dotar as unidades de creche, de equipamentos e bens patrimoniais necessários ao bom desempenho das suas funções.
	07.02 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para as creches.	
	CULTURA	Dotar as unidades culturais de equipamentos e materiais permanentes necessários ao desempenho das suas funções.
	08.01 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

fl. 04

numero de ordem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
09	ESPORTES E LAZER 09.01 - Construção de 83 quadras poli-esportivas. 09.02 - Construção de 10 campos de futebol em diversos Bairros. 09.03 - Construção de uma pista de bicicross 09.04 - Construção de um Centro Esportivo no Jardim Morada do Sol. 09.05 - Reforma do Ginásio de Esportes de Indaiatuba. 09.06 - Reforma do Centro Esportivo "Dr. Jose Pedro Cardoso da Silva". 09.07 - Implantação de ciclovias e bicicletário no Parque Ecológico de Indaiatuba. 09.08 - Restauração da Praça Dom Pedro II. 09.09 - Construção da Praça Octavio do Amaral Gurgel na Vila Castelo Branco. 09.10 - Implantação de uma torre retransmissora de sinais de TV.	Ampliar a oferta de praças de esportes para o uso da população, incentivando assim a prática de esportes. Ampliar a oferta de campos de futebol para simpatizantes e praticantes desse esporte. Oferecer aos praticantes e simpatizantes desse esporte, um local próprio para a sua prática. Proporcionar a população desse bairro um local' próprio para a prática de esporte e lazer. Manutenção e conservação dessa praça de esportes, de forma a estar sempre em condições de atender aos eventos que normalmente lá se realizam. Melhorar as condições de funcionalidade, para uso população. Propiciar mais essa opção de esporte e lazer a população. Realizar os melhoramentos necessários no local, para uso da população. Dotar o bairro de uma praça pública, para entretenimento e lazer dos seus moradores. Melhorar a recepção de sinais de TV. na cidade, principalmente em diversos bairros onde a mesma é bastante deficiente.
10	DESENVOLVIMENTO URBANO 10.01 - Implantação das marginais e travessias do Parque Ecológico de Indaiatuba. 10.02 - Criação de uma Empresa de Desenvolvimento Urbano.	Expandir o sistema viário estrutural para integração das zonas urbanizadas e orientar o crescimento urbano para o oeste. Criar uma empresa municipal que vise a promoção de projetos de desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

fl. 05

numero de orden	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
11	10.03 - Alargamento da Rua Augusto de Oliveira Camargo.	Trata-se de uma obra necessaria, principalmente em funcao da sua conexao com a Av. Francisco de Paula Leite, na altura do Hospital A. B. Camargo.
	10.04 - Implantacao e melhorias nas vias de cruzamento do Parque Ecologico.	Interligacao ao Parque Ecologico das ruas Pe. Vicente Rizzo, Joao Amstalden e Primavera.
	SANEAMENTO BASICO	
	11.01 - Construção da nova captacao de agua no Ri-beirão Pirai.	Complementar o atual sistema de abastecimento de agua na cidade, aumentando a sua capacidade, de forma a garantir o abastecimento de toda a populacao ate o ano 2.000.
	11.02 - Implantação da rede de distribuição de agua EIR-2. Integrando-a a rede existente.	Idem, idem.
	11.03 - Sequencia das obras do Parque Ecologico de Indaiatuba.	Saneamento do Corrego do Barnabe e seus afluentes Bel-chior e Bela Vista, com inculcaveis beneficios aos bairros atravessados pelos mesmos, e com o aproveitamento das respectivas varzeas que se encontram ociosas e deterioradas, onde serao formados lagos e areas verdes.
	11.04 - Complementação dos Interceptores de Esgotos das Bacias Barnabe e Belchior (IE-1).	Saneamento basico, mediante a implantacao de sistema de tratamento de esgotos, constante de interceptadores de esgotos e lagos de estabilizacao.
	11.05 - Implantação de Lago de Estabilizacao -Irav. Corrego Barnabe/SB-75.	Idem, idem
	11.06 - Complementação das redes coletoras de esgotos do Jd. Norada do Sol.	Integracao ao sistema de coleta de esgotos ja existente.
	11.07 - Construção do sistema de reservacao do Jd. Norada do Sol e adjacencias.	Armazenamento de agua tratada para o abastecimento do Jd. Norada do Sol e adjacencias.
	11.08 - Construção do sistema de reservacao do Conjunto Habitacional Dr. Carlos Augusto de Camargo Andrade.	Idem, idem, do Conjunto Habitacional Dr. Carlos A. de Camargo Andrade e adjacencias.
	11.09 - Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes, Veículos e Maquinas.	Dotar o setor de equipamentos, materiais permanentes, veiculos e maquinas necessarios ao bom desempenho das suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

fl. 06

numero de ordem	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
12	PAVIMENTACAO 12.01 - Pavimentacao de ruas em diversos bairros da cidade. 12.02 - Pavimentacao das marginais do Parque Ecologico de Indaiatuba. 12.03 - Recapeamento da Av. Presidente Vargas	Propiciar este melhoramento urbano a bairros perifericos mais densamente povoados, como Jd. Tancredo Neves, Jd. Remulo Zoppi, e outros. Tratar-se de importantes vias que interligam diversos setores da cidade, estando previsto um trafego intenso, sendo pois a pavimentacao uma necessidade. Melhorar as condicoes de trafego nessa importante via que, apos a sua interligacao a Rodovia SP-75, passou a ter um uso mais intenso.
13	SERVICOS PUBLICOS 13.01 - Aquisicao de maquinas e veiculos. 13.02 - Aquisicao de equipamentos e Materiais Permanentes. Iluminacao Publica 13.03 - Estender a rede de iluminacao a Rua dos Indaias, no trecho de acesso a SP-75. 13.04 - Estender a rede de iluminacao a eventuais pontos escuros existentes na cidade. 13.05 - Estender a rede de iluminacao as ruas do Distrito Industrial. Seguranca Publica 13.06 - Aumento do Efetivo da Guarda Municipal.	Dotar os setores proprios dos servicos urbanos de maquinas e veiculos necessarios ao bom desempenho das suas atividades. Dotar as unidades de servicos urbanos de equipamentos e bens patrimoniais necessarios ao desempenho das suas atividades. Idem, idem Propiciar melhores condicoes de habitabilidade e seguranca para aqueles que residem no local, bem como para os usuarios em geral. Idem, idem. Idem, idem. Proporcionar maior nivel de seguranca a populacao, adequando o efetivo da Guarda Municipal ao crescimento da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1992

fl. 87

numero de orden	NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
14	13.07 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para a Guarda Municipal. 13.08 - Construcão da nova sede do Corpo de Bombeiros. 13.09 - Aquisicao de equipamentos para o Corpo de Bombeiros. Transportes 13.10 - Construcão de abrigos em pontos de onibus PREVIDENCIA SOCIAL 14.01 - Criacao do servico Municipal de Previdencia Social - SEPREV. 14.02 - Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SEPREV.	Dotar a Guarda Municipal de veiculos e equipamentos necessarios ao bom desempenho das suas funcoes. Instalar convenientemente o Corpo de Bombeiros, proporcionando assim melhores condicoes de atendimento. Dotar o Corpo de Bombeiros de equipamentos necessarios ao bom desempenho das suas funcoes. Oferecer melhores condicoes de conforto aos usuarios de onibus circular. Administracao geral do sistema previdenciario do fun- cionalismo publico municipal. Dotar o setor de equipamentos e materiais permanentes necessarios ao bom desempenho das suas funcoes.